



MPV 1070
00038

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

SF/21184.60349-93

EMENDA N° - PLENÁRIO

(a MP 1070 de 2021)

Modifique-se o inciso I do § 3º do art. 10º da MPV 1070 de 2021:

“§ 3º A subvenção econômica de que trata o caput subsidiará, conforme estabelecido em regulamento, exclusivamente:

I - parte do valor do imóvel já construído, ou a ser construído em área urbana, devidamente regularizado e escriturado.

II - pagamento da parcela da tarifa para contratação do financiamento devida pelo beneficiário do Programa Habite Seguro no ato da contratação do crédito imobiliário até o limite previsto em regulamento. “(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 13º da MPV 1070 veta o uso dos recursos para reforma, ampliação, melhoria do imóvel, aquisição de terra nua ou construção rural ou comercial.

Assim, com base nos vetos do artigo 13º, se intui que pode-se utilizar o recurso para a aquisição de imóvel **já construído ou na própria construção**, duas situações que não estão claras no dispositivo que estabelece como poderá ser aplicado o subsídio.

A presente emenda pretende explicitar estas duas situações, acrescentando ainda que o imóvel deve estar regularizado e escriturado, evitando qualquer tipo de especulação fundiária de áreas urbanas irregulares.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**
Senador WEVERTON

SF/21184.60349-93